



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 264

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 08 de agosto de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng° Mecânico Maurício Timótheo de Souza	-Na qualidade de Coordenador, declara aberta a Sessão às 16:00 horas, após comprovação do quorum regimental, estando presentes os Conselheiros: Alberto de Matos Maia, Júlio Saraiva Torres Filho, Carlos Cabral de Araújo e Luís Eduardo de Vasconcelos Chaves, Jorge Luiz Rocha e o seu respectivo suplente Conselheiro Luiz Carlos Gomes da Silva. Presente a Sessão o Eng° Civil Antônio César Pereira – Gerente de Fiscalização. Justificou a ausência o Conselheiro Fábio Moraes Borges e Iure Borgues de Moura Aquino.
2.0	Discussão/Aprovação de Atas	Eng° Mecânico Maurício Timótheo de Souza	-Apreciação da Súmula n° 261 (09.05.2016) e Súmula n° 262 (13.05.2016)- Sessão Ordinária, que colocada em votação, foi aprovada por unanimidade.
3.0	Informes	Eng° Mecânico Maurício Timótheo de Souza	-Registra que conforme agendado na última Reunião serão introduzidos “Temas técnicos” com assuntos pertinentes a esta Câmara Especializada. 1. Parâmetro sobre a aplicabilidade da Multa (Mínima e máxima) Relator: Luís Eduardo de V. Chaves (10 mim);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 264

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 08 de agosto de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:55 horas

**Eng° Mecânico Jorge Luiz
Rocha**

2. Atividades vinculadas ao Trânsito e transporte e a engenharia

Relator: Jorge Luiz Rocha (20 mim);

3. Micro empreendedor Individual – MEI

Relator: Maurício Timótheo (10 mim);

4. Representação no Confea/Conselheiro Federal modalidade

Relator: Alberto de Matos Maia (10 mim).

-Cita que em relação ao 2º item do Tema Técnico do qual, “*Atividades vinculadas ao Trânsito e transporte e a engenharia*”, solicitou a Coordenação Nacional, todas as informações (Resoluções, e demais itens) referentes ao CONTRAN, dos quais até o momento não foram enviados e solicita que seja debatido na próxima reunião, tratando exclusivamente só sobre este tema, considerando que o referido assunto, abrange uma extensa gama de assuntos, relacionado á Engenharia Mecânica. (Deixar uma reunião para discutir só este tema “Transportes de uma forma geral”).

- Cita que veículos considerados como perca total, são negociados por seguradoras dos quais são recuperados, comercializados sem o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 264

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 08 de agosto de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:55 horas

**Eng° de Minas Luís
Eduardo**

devido controle de Laudos de profissionais.

- Registra que o DER PB - Departamento de Estradas de Rodagem, está emitindo Laudos sem o registro de ART.

- Cita o entendimento que se segue na Câmara Especializada de Engenharia Civil, no qual, recebido determinado processo na condição de regularizado o fato gerador da infração, com ou sem defesa, aplica-se a multa mínima.

- Registra a Gerência da Fiscalização de Crea/PB, esta adotando o procedimento de emissão de Relatório de Fiscalização, caso alguma irregularidade é estimado o prazo de 10 (dez) dias para regularização e atendimentos as exigências, caso contrário o Relatório de Fiscalização é transformado em Auto de Infração.

- Registra seu posicionamento em relação á aplicabilidade de Multas, onde esclarecer que *“que nos autos de infração em que o autuado elimine o fator gerador da Infração, até a data da Reunião no qual será julgado o processo do referido Auto, será mantido o auto de infração com o seu valor mínimo, caso contrário aplicar multa no valor máximo (Esta decisão não se aplica as empresas autuadas por reincidência e nova reincidência)”*.

Eng° Civil Antônio César

-Cita que esta sendo formado um Grupo de Trabalho (CREA-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 264

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 08 de agosto de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:55 horas

Pereira

**Eng° Mecânico Maurício
Timótheo de Souza**

SEBRAE) para definição dos parâmetros da necessidade Registro ou não do microempreendedor individual – MEI.

MEI - *Para ser um microempreendedor individual, é necessário faturar hoje até R\$ 60.000,00 por ano ou R\$ 5.000,00 por mês, não ter participação em outra empresa como sócio ou titular e ter no máximo um empregado contratado que receba o salário-mínimo ou o piso da categoria. O MEI será enquadrado no Simples Nacional e ficará isento dos tributos federais (Imposto de Renda, PIS, Cofins, IPI e CSLL). Fonte - <http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/sebraeaz/o-que-e-ser-mei>.*

- Registra que o MEI, pode-se constituir como Empresa de Engenharia, considerando os objetivos sociais da mesma.
- Cita que o Crea-CE preocupado com o tema, criou um grupo de trabalho, onde foram apresentadas as seguintes sugestões: 1° - Deve-se considerar o MEI como Pessoa Física. (tem CNPJ mais não se registra na Junta Comercial).
- Caso atuando na área da Engenharia, precisará de um responsável técnico para assinar sua ART.
- Registra que a criação do Grupo de Trabalho após definição do tema, possibilitará uma projeção Nacional, levado para Câmara



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 264

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 08 de agosto de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:55 horas

**Eng° Mecânico Maurício
Timótheo de Souza**

Nacional de Engenharia Industrial e direcionado também para todos os SEBRAE's.

-Qual a importância do Conselheiro Federal?

**Eng° Químico Alberto de
Matos Maia**

-Cita que o Plenário do Confea foi criado para ser a última Instância de qualquer recurso do sistema CONFEA/CREA. No período que esteve como Conselheiro Federal existia uma grande preocupação neste sentido, porém hoje os tempos mudaram, "Conselheiros recebem processos e algumas vezes, seque leem".

-Cita que a demanda do CONFEA hoje é toda política e Jurídica. Grande quantidade de Comissões, ações na Justiça contra Conselheiros, Presidente entre outras questões. (CAU - Conselho de Química - Tecnólogos).

Antigamente o Presidente tinha oposição, em tese as decisões são tomadas pelos Conselheiros Federais (Plenário).

**Eng° Mecânico Maurício
Timótheo de Souza**

- Cita que considerando o histórico dos Indicados para Conselheiro Federal a próxima será na área de Industrial, porém está previsto o próximo indicado a Câmara de Elétrica.

- Solicita autorização de todos para trabalhar junto as Câmaras, para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 264

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 08 de agosto de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:55 horas

			<p>um posicionamento diferente do CREA-PB e fazer justiça, para a indicação “justa” de um membro de Industrial, levando a proposta a Plenária.</p> <p>-Dá continuidade aos demais itens da Pauta.</p>
4.0	Ordem do Dia	Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza Relator: Maurício Timótheo de Souza	<p>-Procede com os assuntos constantes da Pauta, quais sejam:</p> <p>4.1 - 1046843/2015 - INSTITUTO APRENDER MAIS LTDA; Assunto: Cadastramento de Curso Técnico em Manutenção Automotiva - Eixo Tecnológico Controles e Processos Industriais; Relator: Maurício Timótheo de Souza, na ocasião cita que o presente processo ficará pendente para a próxima reunião.</p> <p>4.2 - 1046845/2015 - INSTITUTO APRENDER MAIS LTDA; Assunto: Cadastramento de Curso Técnico em Refrigeração e Climatização - Eixo Tecnológico Controles e Processos Industriais; Relator: Maurício Timótheo de Souza, na ocasião cita que o presente processo ficará pendente para a próxima reunião.</p> <p>4.3 - 1033624/2015 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE; Assunto: Solicitação de cadastro do Curso de Engenharia de Biotecnologia e Bioprocessos Campus de Sumé/PB; Relator:</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 264

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 08 de agosto de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p>Maurício Timótheo de Souza, na ocasião cita que o presente processo ficará pendente para a próxima reunião.</p> <p>4.4 – 1048360/2016 – IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS; Assunto: Auto de Infração (300020094/2016) – Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo sobre Auto de Infração (300020094/2016) contra a pessoa jurídica IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS, lavrado em 13/01/2016, onde o presente processo tratar-se de exercício ilegal de pessoa jurídica que deixa de registrar a ART do projeto e montagem da estrutura metálica da cobertura do templo religioso com 635,00m², e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração alínea “a” do art. 6º da Lei 5.194/66 do Confea; <u>considerando</u> que a interessada foi AUTUADA pelo CREA-PB mediante o Auto de Infração nº 300020094/2016 no dia 13 de janeiro de 2016; <u>considerando</u> que a interessada foi dado um prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar ao CREA/PB, a regularização da situação e pagamento da “Penalidade” especificada, ou apresentar Defesa; <u>considerando</u> que no Auto de Infração consta que seguinte informação: “A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 264

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 08 de agosto de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:55 horas

			<p>COMINACÕES LEGAIS”; <u>considerando</u> que o Grau de Autuação registrado no Auto de Infração foi de “Incidência”; <u>considerando</u> que o Art. 1º da Lei 6.496/77, dispõe que: “<i>todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART)</i>”; <u>considerando</u> que a interessada tomou conhecimento do Auto de Infração na data de 13 de janeiro de 2016, por ocasião da apresentação do Auto de Infração; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 – “a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo -lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único – “o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; <u>considerando</u> que a autuada não eliminou o fato gerador até a presente data e não apresentou defesa escrita após o recebimento do auto de infração acima mencionado; <u>considerando</u> a manifestação da Gerencia de Fiscalização de em 09 de março de</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 264

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 08 de agosto de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p>2016, diante ao exposto apresenta Parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>mínimo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “e” do art. 73 da Lei 5.194/66 ou seja, multa variando de R\$ 982,72 a R\$ 5.896,34 (valores de referência do ano da notificação, ou seja, 2016). Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.5 – 1016854/2013– METALURGICA ART-TELA LTDA; Assunto: Auto de Infração (300000275/2014) – Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo sobre Auto de Infração (300000275/2013) contra a pessoa jurídica METALURGICA ART-TELA LTDA, lavrado em 09/12/2013, com recebimento na mesma data, onde o presente processo tratar-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, do projeto, fabricação e montagem de uma cobertura metálica de uma quadra de esportes para atender a empresa TCL – Tambaú Conservações LTDA - EPP, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977 do Confea; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA; <u>considerando</u> que a interessada tomou conhecimento do</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 264

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 08 de agosto de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:55 horas

			<p>auto de infração na data de 09 de dezembro de 2013, conforme assinatura no próprio Auto de Infração, constante do processo; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 –“a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único – “o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; <u>considerando</u> que a multa à época da autuação encontrava-se regulamentada pela Resolução CONFEA n° 1.049, de 27 de setembro de 2013, Art. 1°; <u>considerando</u> que a autuada não eliminou o fato gerador até a presente data e não apresentou defesa escrita após o recebimento do auto de infração acima mencionado; <u>considerando</u> o Parecer da Gerência de Fiscalização de 20 de junho de 2016, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>máximo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 158,61 a R\$ 475,83 (valores de referência do</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 264

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 08 de agosto de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p>ano do auto de infração, ou seja, 2013). Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.6 – 1032849/2015 – METALURGICA ART-TELA LTDA; Assunto: Auto de Infração (300008724/2014) – Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no trata o presente processo sobre Auto de Infração (300008724/2015) contra a pessoa jurídica METALURGICA ART-TELA LTDA, lavrado em 14/11/2015, com recebimento na mesma data, onde o presente processo tratar-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, da montagem da estrutura metálica de uma quadra poliesportiva com 843,00m² e ART do PCMAT para atender a Secretaria de Planejamento - PMJP, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977 do Confea; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA; <u>considerando</u> que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de 14 de Janeiro de 2015, conforme assinatura no próprio Auto de Infração, constante do processo; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 264

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 08 de agosto de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p>Art. 20, da Res. 1008/04 – “a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único – “o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; <u>considerando</u> que a autuada não eliminou o fato gerador até a presente data e não apresentou defesa escrita após o recebimento do auto de infração acima mencionado; <u>considerando</u> o Parecer da Gerência de Fiscalização de 15 de dezembro de 2015, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>máximo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 178,87 a R\$ 536,62 (valores de referência do ano do auto de infração, ou seja, 2015). Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.7 – 1021561/2014 – METALURGICA ART-TELA LTDA; Assunto: Auto de Infração (300002475/2014) – Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 264

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 08 de agosto de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

			<p>dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre Auto de Infração (300002475/2014) contra a pessoa jurídica METALURGICA ART-TELA LTDA, lavrado em 04/04/2014, com Aviso de Recebimento na mesma data, onde o presente processo tratar-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, fabricação e montagem de Est. Metálica de Auditório do CTRO. de Form. de Prof. de Campina Grande para atender a AP Engenharia Ltda, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977 do Confea; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA; <u>considerando</u> que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de 4 de abril de 2014, conforme assinatura no próprio Auto de Infração, constante do processo; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 –“a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo -lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único –“o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente,</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 264

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 08 de agosto de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p>capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; <u>considerando</u> que a autuada não eliminou o fato gerador até a presente data e não apresentou defesa escrita após o recebimento do auto de infração acima mencionado; <u>considerando</u> o Parecer da Gerência de Fiscalização de 08 de julho de 2016, diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>máximo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 168,24 a R\$ 504,71 (valores de referência do ano do auto de infração, ou seja, 2014). Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.8 – 1045167/2015 – PAULO J DA SILVA - ME; Assunto: Auto de Infração (300019423/2015) – Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre Auto de Infração (300019423/2015) contra a pessoa jurídica PAULO J DA SILVA - ME, lavrado em 10/11/2015, com Aviso de Recebimento (AR) em 23/11/2016, onde o presente processo tratar-se de Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, conforme seus objetivos sociais (Extração de gemas (pedras preciosas</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 264

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 08 de agosto de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:55 horas

		<p>e semipreciosas)/Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 –“a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo -lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único –“o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; <u>considerando</u> que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de 23 de novembro de 2015, conforme assinatura no próprio Auto de Infração, constante do processo; <u>considerando</u> que consta no Auto de infração na Competência / Instruções: “Fica o Infrator, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS, a contar do recebimento deste AUTO DE INFRAÇÃO a PAGAR A MULTA e REGULARIZAR a situação ou apresentar DEFESA”; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que a autuada não eliminou o fato gerador até a presente data; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 264

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 08 de agosto de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p>adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; <u>considerando</u> o Parecer da Gerência de Fiscalização de 24 de fevereiro de 2016, diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>máximo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do art. 73 da Lei 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 894,36 a R\$ 1.788,72 (valores de referência do ano da autuação, ou seja, 2015). Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.9 – 1044700/2015 – GEOVANE DA SILVA SANTOS (DUM CLIMA); Assunto: Auto de Infração (300019012/2015) – Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre Auto de Infração (300019012/2015) contra a pessoa jurídica GEOVANE DA SILVA SANTOS (DUM CLIMA), lavrado em 20/10/2015, com Aviso de recebimento na mesma data, onde o presente processo tratar-se de Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, referente a prestação de serviço de instalação de 10 (dez) pontos de Ar Condicionado Tipo Split, para atender a empresa J3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA Nº 264

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 08 de agosto de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

			<p>infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 –“a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo -lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único –“o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; <u>considerando</u> que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de 20 de outubro de 2015, conforme assinatura no próprio Auto de Infração, constante do processo; <u>considerando</u> que consta no Auto de infração na Competência / Instruções: “Fica o Infrator, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS, a contar do recebimento deste AUTO DE INFRAÇÃO a PAGAR A MULTA e REGULARIZAR a situação ou apresentar DEFESA”; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que a autuada não eliminou o fato gerador até a presente data; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; <u>considerando</u> o Parecer da Gerência de Fiscalização de 24 de</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 264

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 08 de agosto de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:55 horas

		<p>fevereiro de 2016, diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>máximo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do art. 73 da Lei 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 894,36 a R\$ 1.788,72 (valores de referência do ano da autuação, ou seja, 2015). Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.10 – 1047122/2015 – AMG - PB ELEVADORES LTDA; Assunto: Auto de Infração (300019965/2015) – Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião verifica que nos documentos constantes do presente Processo não consta uma comprovação de Recebimento do Auto de Infração, motivo pelo qual devolve o mesmo para que seja incluído o AR – Aviso de Recebimento dos Correios conforme consta na aba “MONTAR PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO” na Página 14/14, na TRAMITAÇÃO , DATA DO AR DO AUTO DE INFRAÇÃO, Data Cadastro: 29/12/2015, Data Trâmite: 04/11/2015.</p> <p>4.11- 1047204/2015 – AMG - PB ELEVADORES LTDA; Assunto: Auto de Infração (300019295/2015) – Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião verifica que nos documentos constantes do presente Processo não</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 264

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 08 de agosto de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p>consta uma comprovação de Recebimento do Auto de Infração, motivo pelo qual devolve o mesmo para que seja incluído o AR – Aviso de Recebimento dos Correios conforme consta na aba “MONTAR PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO” na Página 11/11, na TRAMITAÇÃO , DATA DO AR DO AUTO DE INFRAÇÃO, Data Cadastro: 30/12/2015, Data Trâmite: 24/11/2015.</p> <p>4.12 - 1037095/2015 – REAL REFRIGERAÇÃO LTDA; Assunto: Auto de Infração (300011215/2015) – Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre Auto de Infração (300011215/2015) contra a pessoa jurídica REAL REFRIGERAÇÃO LTDA, lavrado em 28/04/2015, com Aviso de Recebimento (AR) em 14/05/2015, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, referente manutenção preventiva e corretiva em Condicionadores de Ar tipo Split, conforme NFSe 1000366, para atender o Procardio Instituto de Cardiologia da Paraíba Ltda., e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77; <u>considerando</u> que a Interessada foi dado um prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar ao CREA/PB, a regularização da situação e pagamento da</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 264

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 08 de agosto de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:55 horas

			<p>“Penalidade” especificada, ou apresentar Defesa; <u>considerando</u> que consta no Auto de infração na Competência / Instruções: “Fica o Infrator, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS, a contar do recebimento deste AUTO DE INFRAÇÃO a PAGAR A MULTA e REGULARIZAR a situação ou apresentar DEFESA”; <u>considerando</u> que o Grau de Autuação registrado no Auto de Infração foi de “Incidência”; <u>considerando</u> que o Art. 1º da Lei 6.496/77, dispõe que: <i>“todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART)”</i>; <u>considerando</u> que a interessada tomou conhecimento do Auto de Infração na data de 14 de maio de 2015, conforme AR (Aviso de Recebimento) anexado ao processo; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 – <i>“a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo -lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”</i>. Parágrafo único – <i>“o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”</i>; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 264

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 08 de agosto de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:55 horas

		<p>cometida e a penalidade estipulada; <u>considerando</u> que a autuada não eliminou o fato gerador até a presente data; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> a manifestação da Gerência de Fiscalização de 28 de julho de 2016, diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>máximo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 178,87 a R\$ 536,62 (valores de referência ao ano do auto de infração, ou seja, 2015). Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.13 – 1039226/2015 – REAL REFRIGERAÇÃO LTDA; Assunto: Auto de Infração (300016567/2015) – Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre Auto de Infração (300016567/2015) contra a pessoa jurídica REAL REFRIGERAÇÃO LTDA, lavrado em 09/06/2015, com Aviso de Recebimento (AR) em 09/07/2015, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, referente manutenção preventiva e corretiva em</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 264

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 08 de agosto de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:55 horas

			<p>Condicionamento de Ar tipo Split, conforme NFSe 1000373, para atender a empresa DURATEX S.A., e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77; <u>considerando</u> que a Interessada foi dado um prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar ao CREA/PB, a regularização da situação e pagamento da “Penalidade” especificada, ou apresentar Defesa; <u>considerando</u> que no Auto de Infração consta que seguinte informação: “A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”; <u>considerando</u> que o Grau de Autuação registrado no Auto de Infração foi de “Incidência”; <u>considerando</u> que o Art. 1º da Lei 6.496/77, dispõe que: “<i>todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART)</i>”; <u>considerando</u> que a interessada tomou conhecimento do Auto de Infração na data de 9 de julho de 2015, conforme AR (Aviso de Recebimento) anexado ao processo; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 – “<i>a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo -lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes</i>”. Parágrafo único –</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 264

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 08 de agosto de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p>“o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; <u>considerando</u> que a autuada não eliminou o fato gerador até a presente data; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> a manifestação da Gerência de Fiscalização de 28 de julho de 2016, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>máximo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 178,87 a R\$ 536,62 (valores de referência ao ano do auto de infração, ou seja, 2015). Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.14 – 1041745/2015– FIGENER CONSULTORES DE ENGENHARIA LTDA; Assunto: Auto de Infração (300008815/2015) – Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre Auto de Infração (300008815/2015) contra a</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 264

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 08 de agosto de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:55 horas

			<p>pessoa jurídica FIGENER CONSULTORES DE ENGENHARIA LTDA, lavrado em 11/08/2015, com Aviso de Recebimento (AR) em 31/08/2015, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que exerce atividade técnica sem estar com o seu registro visado na jurisdição (Empresa presta serviço de acompanhamento, Gerenciamento e Fiscalização da Instalação e do Comissionamento da Implantação do Sistema de Selagem dos Gases de Exaustão dos Motores da Utes TERMOPARAIBA e TERMONORDESTE, conforme contrato), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 58 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que o Auto de Infração estabeleceu que a Empresa possuía um prazo de 10 (dez) dias para a Empresa regularizar a situação objeto do Auto de Infração; <u>considerando</u> que a interessada tomou conhecimento do Auto de Infração na data de 31 de agosto de 2015, conforme AR (Aviso de Recebimento) anexado ao processo; <u>considerando</u> que consta no Auto de infração na Competência / Instruções: “Fica o Infrator, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS, a contar do recebimento deste AUTO DE INFRAÇÃO a PAGAR A MULTA e REGULARIZAR a situação ou apresentar DEFESA”; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 – “a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 264

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 08 de agosto de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:55 horas

		<p><i>apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes</i>". Parágrafo único –“o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; <u>considerando</u> que a autuada não eliminou o fato gerador até a presente data; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> a manifestação da Gerência de Fiscalização de 06 de julho de 2016, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>máximo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 178,87 a R\$ 536,62 (valores de referência ao ano do auto de infração, ou seja, 2015). Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.15 – 1041907/2015 – CARDIM PROTECAO E SEGURANCA LTDA - ME; Assunto: Auto de Infração (300017466/2015) – Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Maurício Timótheo de Souza,</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 264

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 08 de agosto de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:55 horas

		<p>que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre Auto de Infração (300017466/2015) contra a pessoa jurídica CARDIM PROTECAO E SEGURANCA LTDA - ME, lavrado em 26/08/2015, com Aviso de Recebimento (AR) em 08/09/2015, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que exerce atividade técnica sem estar com o seu registro visado na jurisdição (Empresa Presta Serviço de Manutenção em Sistema de Bombas de Incêndio, conforme Relatório Técnico - O.S. N° 14599), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 58 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que o Auto de Infração estabeleceu que a Empresa possuía um prazo de 10 (dez) dias para a Empresa regularizar a situação objeto do Auto de Infração; <u>considerando</u> que a interessada tomou conhecimento do Auto de Infração na data de 08 de setembro de 2015, conforme AR (Aviso de Recebimento) anexado ao processo; <u>considerando</u> que consta no Auto de infração na Competência / Instruções: “Fica o Infrator, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS, a contar do recebimento deste AUTO DE INFRAÇÃO a PAGAR A MULTA e REGULARIZAR a situação ou apresentar DEFESA”; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 –“a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 264

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 08 de agosto de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:55 horas

		<p><i>apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes</i>". Parágrafo único –“o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; <u>considerando</u> que como a Empresa recebeu o Auto de Infração no dia 08/09/2015, ela disponha de um prazo de 10(dez) dias para eliminar o fato gerador, ou seja, até o dia 18/09/2015; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; <u>considerando</u> que a autuada não eliminou o fato gerador até a presente data; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> a manifestação da Gerência de Fiscalização de 06 de julho de 2016, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>máximo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 178,87 a R\$ 536,62 (valores de referência ao ano do auto de infração, ou seja, 2015). Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 264

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 08 de agosto de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:55 horas

		<p>4.16 – 1045651/2015 - TERMOAMBIENTE LTDA - ME; Assunto: Auto de Infração (300019031/2015) – Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião verifica que nos documentos constantes do presente Processo não consta uma comprovação de Recebimento do Auto de Infração, motivo pelo qual devolve o mesmo para que seja incluído o AR – Aviso de Recebimento dos Correios conforme consta na aba “MONTAR PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO” na Página 15/15, na TRAMITAÇÃO , DATA DO AR DO AUTO DE INFRAÇÃO, Data Cadastro: 23/11/2015, Data Trâmite: 10/11/2015.</p> <p>4.17 – 1045619/2015 – A. S. ALLIANCE ENGENHARIA, SERVICOS E IMPORTACAO LTDA - ME; Assunto: Auto de Infração (300019029/2015) – Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre Auto de Infração (300019029/2015) contra a pessoa jurídica A. S. ALLIANCE ENGENHARIA, SERVICOS E IMPORTACAO LTDA - ME, lavrado em 09/11/2015 (entregue in loco), onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que exerce atividade técnica sem estar com o seu registro visado na jurisdição referente a prestação de serviços técnicos de montagem e manutenção de elevador de carga, conforme</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 264

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 08 de agosto de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:55 horas

			<p>contrato para atender a empresa EUROBRASIL EMPREENDIMENTOS S/A, e; considerando que tal fato constitui infração ao Art. 58 da Lei 5.194/66; considerando que o Auto de Infração estabeleceu que a Empresa possuía um prazo de 10 (dez) dias para a Empresa regularizar a situação objeto do Auto de Infração; considerando que a interessada tomou conhecimento do Auto de Infração na data de 09 de novembro de 2015; considerando que consta no Auto de infração na Competência / Instruções: “Fica o Infrator, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS, a contar do recebimento deste AUTO DE INFRAÇÃO a PAGAR A MULTA e REGULARIZAR a situação ou apresentar DEFESA”; considerando que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 –“a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único –“o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; considerando que como a Empresa recebeu o Auto de Infração no dia 09/11/2015, ela disponha de um prazo de 10(dez) dias para eliminar o fato gerador, ou seja, até o dia 19/11/2015; considerando que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente,</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 264

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 08 de agosto de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:55 horas

		<p>capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; considerando que a autuada não eliminou o fato gerador até a presente data; considerando que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; considerando a manifestação da Gerência de Fiscalização de 06 de julho de 2016, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com multa estabelecida no patamar máximo atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 178,87 a R\$ 536,62 (valores de referência ao ano do auto de infração, ou seja, 2015). Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.18 - 1053246/2015 - RONEY DIAS DE BIVAR DA CAMARA DANTAS - EPP; Assunto: Solicitação de Registro de Empresa Relator: Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre solicitação de registro da empresa RONNEY DIAS DE BIVAR DA CAMARA DANTAS - EPP, estabelecida no Setor Sítio Carnaúba de Baixa, 11-A - Zona Rural, Carnaúba dos Dantas/RN, CNPJ 18.131.779/0001-40, indicando como Responsável Técnico o Eng.</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 264

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 08 de agosto de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:55 horas

			<p>Minas e Eng. Seg. Trab. FLÁVIO SERGIO DE SOUZA PONTES, CREA-PB nº 160278240-7, com atribuições iniciais dispostas no art. 14, c/c o 25 da Resolução 218/73 e art. 4º da Resolução 359/91, ambas do Confea, com carga horária de 4h/dia, e; <u>considerando</u> o que dispõe a Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, acerca do registro de pessoas jurídicas junto ao Sistema Confea/Creas; <u>considerando</u> o que dispõe a Lei nº. 6.839, de 30 de outubro de 1980, sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões no seu artigo primeiro, in verbis: “<i>art. 1º - o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros; considerando</i> o disposto no Art. 6º, da Res. 336/89, do Confea - a pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do CREA, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO da empresa requerente ; <u>considerando</u> que a empresa possui registro no Crea –RN;</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 264

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 08 de agosto de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p><u>considerando</u> que o profissional indicado como RT é também RT da requerente na jurisdição do Crea -RN; <u>considerando</u> que nas condições atuais há compatibilidade de tempo e área de atuação para o profissional indicado como RT executar atividades profissionais nesta jurisdição; <u>considerando</u> que neste caso foram cumpridas as formalidades previstas nos normativos do Sistema Confea/Crea para fins de registro de pessoa jurídica; <u>considerando</u> o Parecer da Assessoria Técnica aos Colegiados – ATEC de 02 de agosto de 2016; <u>considerando</u> a Legislação em vigor que disciplina a matéria, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO DO PLEITO, do registro da empresa neste Regional com base na legislação vigente, sob a responsabilidade técnica do indicando como Responsável Técnico o Engenheiro de Minas e Engenheiro de Segurança do Trabalho FLÁVIO SERGIO DE SOUZA PONTES, CREA -PB n° 160278240 - 7, com atribuições iniciais dispostas no art. 1 4, c/c o 25 da Resolução 218/73 e art. 4° da Resolução 359/91, ambas do Confea. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>Relator: Alberto de Matos Maia</p> <p>4.19 – 1043688/2015 – ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A; Assunto: Auto de Infração (300017545/2015) – Sem Defesa/Com Regularização; Relator: Alberto de Matos Maia, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre o</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 264

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 08 de agosto de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

			<p>Auto de Infração (300017545/2015) contra à firma ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A, lavrado em 22/09/2015, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida da manutenção preventiva e corretiva de 02 (dois) elevadores, localizados no Condomínio Residencial Iguatemy – Rua Acrísio Borges, 400, Brisamar, João Pessoa/PB - 58033-180, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei 6.496, de 1977; <u>considerando</u> que a Interessada foi dado um prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar ao CREA/PB, a regularização da situação e pagamento da “Penalidade” especificada, ou apresentar Defesa; <u>considerando</u> que no Auto de Infração consta que seguinte informação: “A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINACÕES LEGAIS”; <u>considerando</u> que o Art. 1º da Lei 6.496/77, dispõe que: “<i>todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART)</i>”; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 –“a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 264

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 08 de agosto de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p><i>o direito de ampla defesa nas fases subsequentes</i>". Parágrafo único – <i>“o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”</i>; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; <u>considerando</u> que a autuada eliminou o fato gerador da infração conforme ART n° PB20150046288 em 21/10/2015; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se revel, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar Mínimo atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei n° 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 178,87 a R\$ 536,62 (valores de referência ao ano do auto de infração, ou seja, 2015).</p> <p>4.20 – 1043693/2015 – ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A; Assunto: Auto de Infração (300018422/2015) – Sem Defesa/Com Regularização; Relator: Alberto de Matos Maia, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre o Auto de Infração (300018422/2015) contra à firma ELEVADORES</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 264

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 08 de agosto de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:55 horas

			<p>ATLAS SCHINDLER S.A, lavrado em 22/09/2015, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida da manutenção preventiva e corretiva de 02 (dois) elevadores, localizados no Condomínio do Edifício Residencial Namaste – Rua das Acácias, 335, Miramar, João Pessoa/PB - 58043-250, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei 6.496, de 1977; <u>considerando</u> que a Interessada foi dado um prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar ao CREA/PB, a regularização da situação e pagamento da “Penalidade” especificada, ou apresentar Defesa; <u>considerando</u> que no Auto de Infração consta que seguinte informação: “A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”; <u>considerando</u> que o Art. 1º da Lei 6.496/77, dispõe que: “<i>todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART)</i>”; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 – “<i>a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes</i>”. Parágrafo único –</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 264

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 08 de agosto de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:55 horas

		<p>“o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; <u>considerando</u> que a autuada eliminou o fato gerador da infração conforme ART n° PB20150046495 em 22/10/2015; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se revel, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>Mínimo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei n° 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 178,87 a R\$ 536,62 (valores de referência ao ano do auto de infração, ou seja, 2015). Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.21 – 1044163/2015 – MEGA ELEVADORES LTDA - ME; Assunto: Auto de Infração (300018447/2015) – Sem Defesa/Com Regularização; Relator: Alberto de Matos Maia, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre o Auto de Infração (300018447/2015) contra à firma MEGA</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 264

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 08 de agosto de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:55 horas

			<p>ELEVADORES LTDA - ME, lavrado em 02/10/2015, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida do serviço de manutenção preventiva e corretiva de 02 (dois) elevadores, localizados no Condomínio Residencial Tiffany – Rua da Aurora, 28, Miramar, João Pessoa/PB - 58043-270, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei 6.496, de 1977; <u>considerando</u> que a Interessada foi dado um prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar ao CREA/PB, a regularização da situação e pagamento da “Penalidade” especificada, ou apresentar Defesa; <u>considerando</u> que no Auto de Infração consta que seguinte informação: “A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”; <u>considerando</u> que o Art. 1º da Lei 6.496/77, dispõe que: “<i>todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART)</i>”; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 – “<i>a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes</i>”. Parágrafo único –</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 264

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 08 de agosto de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p>Relator: Júlio Saraiva Torres Filho</p>	<p>“o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; <u>considerando</u> que a autuada eliminou o fato gerador da infração conforme ART n° PB20150045049 em 22/10/2015; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se revel, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>Mínimo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei n° 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 178,87 a R\$ 536,62 (valores de referência ao ano do auto de infração, ou seja, 2015). Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.22 – 1039463/2015 – JOSE ARAUJO DO NASCIMENTO - ME; Assunto: Auto de Infração (300016592/2015) – Sem Defesa/Com Regularização; Relator: Júlio Saraiva Torres Filho, na ocasião considerando a ausência justificada do Conselheiro, o presente processo foi relatado pelo Coordenador desta Câmara Especializada,</p>
--	--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 264

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 08 de agosto de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p>que dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre o Auto de Infração (300016592/2015) contra à firma JOSÉ ARAUJO DO NASCIMENTO - ME, lavrado em 15/06/2015, com Aviso de Recebimento (AR) em 08/07/2015, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea referente a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 05 empilhadeiras STILL FMX, 02 empilhadeiras PT 16 e 10 baterias, conforme contrato com a empresa São Braz S/A Industria e Comercio de Alimentos, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que consta no processo o auto de infração, fotos, cópia da carta registrada com AR em que o interessado tomou ciência da infração e um contrato de prestação de serviço com data de vigência até 17 de abril de 2015 e portanto vencido, antes do auto de infração celebrado com a empresa São Braz S/A – Industria e comércio de Alimentos, evidenciando que houve a prestação de serviço; <u>considerando</u> que a Interessada foi dado um prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar ao CREA/PB, a regularização da situação e pagamento da “Penalidade” especificada, ou apresentar Defesa; <u>considerando</u> que no Auto de Infração consta que seguinte informação: “A</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 264

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 08 de agosto de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

			<p>REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 –“a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único –“o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; <u>considerando</u> que a autuada eliminou o fato gerador da infração conforme Protocolo 1041119/2015, solicitado em 11/08/2015 (Registro PJ CREA-PB nº 000343400-1 deferido); <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se revel, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>Mínimo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do art. 73 da Lei 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 894,36 a R\$ 1.788,72 (valores de referência do ano da autuação, ou seja,</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 264

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 08 de agosto de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p>2015). Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.23 - 1039650/2015 - IMENSA S A INDÚSTRIA METALURGICA DO NORDESTE LT; Assunto: Auto de Infração (300016878/2015) - Sem Defesa/Com Regularização; Relator: Júlio Saraiva Torres Filho, na ocasião considerando a ausência justificada do Conselheiro, o presente processo foi relatado pelo Coordenador desta Câmara Especializada, que dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre o Auto de Infração (300016878/2015) contra à firma IMENSA S A INDUSTRIA METALURGICA DO NORDESTE, lavrado em 18/06/2015, com Aviso de Recebimento (AR) em 13/07/2015, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea referente a prestação de serviços de Corte e Vira Chapa, conforme NFSe 1000444, para atender a Empresa Intrafrut Industria Transformadora de Frutos S/A, Rua Agricultor Almerindo Luiz da Silva, 800, Distrito Industrial, João Pessoa/PB - 58082-801, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que consta no processo o auto de infração, fotos, cópia da carta registrada com AR em que o interessado tomou ciência da infração e nota fiscal como evidência e comprovação da</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 264

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 08 de agosto de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:55 horas

			<p>prestação de serviço do interessado com a empresa Intrafrut – Industria Transformadora de Frutos S/A; <u>considerando</u> que a Interessada foi dado um prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar ao CREA/PB, a regularização da situação e pagamento da “Penalidade” especificada, ou apresentar Defesa; <u>considerando</u> que no Auto de Infração consta que seguinte informação: “A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 –“a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único –“o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; <u>considerando</u> que a autuada eliminou o fato gerador da infração conforme Protocolo 1040620/2015, solicitado em 28/07/2015 (Registro PJ CREA-PB n° 000343346-3 deferido); <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 264

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 08 de agosto de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p>CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se revel, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>Mínimo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do art. 73 da Lei 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 894,36 a R\$ 1.788,72 (valores de referência do ano da autuação, ou seja, 2015). Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.24 - 1039682/2015 - JOSÉ ROMERO FELISMINO BRAZ ME (JRFB REFRIGERACAO); Assunto: Auto de Infração (300016866/2015) – Com Defesa/Com Regularização; Relator: Júlio Saraiva Torres Filho, na ocasião considerando a ausência justificada do Conselheiro, o presente processo foi relatado pelo Coordenador desta Câmara Especializada, que dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre o Auto de Infração (300016866/2015) contra à firma JOSE ROMERO FELISMINO BRAZ ME (JRFB REFRIGERACAO), lavrado em 15/06/2015, com Aviso de Recebimento (AR) em 15/07/2015, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea referente Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração - Instalação de</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 264

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 08 de agosto de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:55 horas

		<p>máquinas e equipamentos industriais - Instalação e manutenção elétrica, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que consta no processo o auto de infração, cópia da carta registrada com AR em que o interessado tomou ciência da infração e notas fiscais como evidência e comprovação da prestação de serviço do interessado com indústrias e diversas empresas comerciais; <u>considerando</u> que a Interessada foi dado um prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar ao CREA/PB, a regularização da situação e pagamento da “Penalidade” especificada, ou apresentar Defesa; <u>considerando</u> que no Auto de Infração consta que seguinte informação: “A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINACÕES LEGAIS”; <u>considerando</u> que o interessado apresentou defesa tempestiva e em sua defesa, alegou que desde a abertura da empresa, o interessado “sempre” exerceu e continua exercendo “apenas” a atividade de instalação e manutenção de sistemas de centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, em conformidade com várias notas fiscais apresentadas pelo interessado, de serviços prestados a inúmeras indústrias e empresas comerciais, conforme consta nas páginas de nº 07 até 171 dos autos do processo. Por essa razão, o interessado pede a esse conselho o cancelamento da multa; <u>considerando</u> que a autuada</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 264

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 08 de agosto de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p>eliminou o fato gerador da infração conforme processo 1041830/2015 solicitado em 27/08/2015 (Registro PJ CREA-PB n° 000343460-5 deferido em 24/09/2015); <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>Mínimo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do art. 73 da Lei 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 894,36 a R\$ 1.788,72 (valores de referência do ano da autuação, ou seja, 2015). Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.25 – 10428883/2015 – ELEVADORES OTIS LTDA; Assunto: Auto de Infração (300017837/2015) Sem Defesa/Com Regularização; Relator: Júlio Saraiva Torres Filho, na ocasião considerando a ausência justificada do Conselheiro, o presente processo foi relatado pelo Coordenador desta Câmara Especializada, que dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre o Auto de Infração (300017837/2015) contra à firma ELEVADORES OTIS LTDA, lavrado em 21/08/2015, tendo o interessado tomado ciência IN LOCO, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 264

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 08 de agosto de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:55 horas

			<p>registrar a ART referente à atividade desenvolvida do serviço de manutenção preventiva e corretiva de 02 (dois) elevadores, para atender o Condomínio do Edifício Empresarial Trade Office Center – Avenida Senador Ruy Carneiro, 300, Brisamar, João Pessoa/PB - 58032-100, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei 6.496, de 1977; <u>considerando</u> que consta no processo o auto de infração, fotos do local onde houve a infração, bem como cópia da Ordem de Serviço, OS nº 276689, referente contrato MK3833 como evidência e comprovação da prestação de serviço do interessado com o Condomínio EMPRESARIAL TRADE OFFICE CENTER; <u>considerando</u> que a Interessada foi dado um prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar ao CREA/PB, a regularização da situação e pagamento da “Penalidade” especificada, ou apresentar Defesa; <u>considerando</u> que no Auto de Infração consta que seguinte informação: “A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINACÕES LEGAIS”; <u>considerando</u> que o Art. 1º da Lei 6.496/77, dispõe que: “<i>todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART)</i>”; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 264

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 08 de agosto de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p>infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 –“a câmara especializada competente julgará à revelia o atuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único –“o atuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; <u>considerando</u> que a atuada eliminou o fato gerador da infração conforme ART n° PB20150042048 em 23/09/2015; <u>considerando</u> que a atuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se revel, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>Mínimo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei n° 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 178,87 a R\$ 536,62 (valores de referência ao ano do auto de infração, ou seja, 2015). Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.26 – 1042881/2015 – ELEVADORES OTIS LTDA; Assunto: Auto de Infração (300017834/2015) Sem Defesa/Com Regularização;</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 264

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 08 de agosto de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

			<p>Relator: Júlio Saraiva Torres Filho, na ocasião considerando a ausência justificada do Conselheiro, o presente processo foi relatado pelo Coordenador desta Câmara Especializada, que dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre o Auto de Infração (300017834/2015) contra a firma ELEVADORES OTIS LTDA, lavrado em 21/08/2015, tendo o interessado tomado ciência IN LOCO, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida do serviço de manutenção preventiva e corretiva de 06 (seis) elevadores, para atender o Condomínio ECO Medical Center Cartaxo – Rua Antônio Rabelo Júnior, 170, , Miramar, João Pessoa/PB - 58032-090, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei 6.496, de 1977; <u>considerando</u> que consta no processo o auto de infração, fotos do local onde houve a infração, bem como cópia da Ordem de Serviço, OS nº 062775, referente contrato MM8678 como evidência e comprovação da prestação de serviço do interessado com a empresa ECO MEDICAL CENTER; <u>considerando</u> que a Interessada foi dado um prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar ao CREA/PB, a regularização da situação e pagamento da “Penalidade” especificada, ou apresentar Defesa; <u>considerando</u> que no Auto de Infração consta que seguinte informação: “A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 264

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 08 de agosto de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:55 horas

			<p>AUTUADO DAS COMINACÕES LEGAIS”; <u>considerando</u> que o Art. 1º da Lei 6.496/77, dispõe que: “<i>todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)</i>”; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 –“<i>a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes</i>”. Parágrafo único –“<i>o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes</i>”; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; <u>considerando</u> que a autuada eliminou o fato gerador da infração conforme ART n° PB20150050336 em 11/11/2015; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se revel, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>Mínimo</u> atualizado conforme</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 264

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 08 de agosto de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p>Relator: Fábio Morais Borges</p>	<p>estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 178,87 a R\$ 536,62 (valores de referência ao ano do auto de infração, ou seja, 2015). Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.27 – 1048405/2016 – JOSÉ ARAUJO DO NASCIMENTO - ME; Assunto: Auto de Infração (300020045/2015) – Com Defesa/Com Regularização; Relator: Fábio Morais Borges, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre o Auto de Infração (300020045/2016) contra a firma JOSÉ ARAUJO DO NASCIMENTO - ME, lavrado em 05/02/2016, com Aviso de Recebimento (AR) em 19/02/2016, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica com registro ativo, mas sem profissional habilitado ou acobertada, falta de responsável técnico no quadro da empresa, na modalidade de técnico em mecânica, conforme protocolo 1045144/2015 (Exclusão), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a Alínea “e” do art. 6º da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que a Interessada foi dado um prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar ao CREA/PB, a regularização da situação e pagamento da “Penalidade” especificada, ou apresentar Defesa; <u>considerando</u> que no Auto de Infração consta que seguinte informação: “A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 264

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 08 de agosto de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:55 horas

			<p>EXIME O AUTUADO DAS COMINACÕES LEGAIS”; <u>considerando</u> que a autuada eliminou o fato gerador da infração conforme Protocolo 1049246/2016 (Processo de Inclusão de Resp. Técnico ALEXANDRO FREITAS DE ARAÚJO, Deferido em 17/03/2016); <u>considerando</u> que a autuada apresentou defesa dentro do prazo, para análise desta Câmara Especializada, onde alega o seguinte: “<i>estamos providenciando um responsável Técnico para exercer a função que possa responder por esta empresa. A empresa não sabia que era necessário um Técnico para esta Função. Então estamos entrando com essa defesa junto com o Técnico contratado para que possamos resolver tanto essa autuação como também suprir essa necessidade</i>”; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>Mínimo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “e” do art. 73 da Lei 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 982,72 a R\$ 5.896,34 (valores de referência do ano da autuação, ou seja, 2016). Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 264

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 08 de agosto de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:55 horas

		<p>4.28 – 1044643/2015 – ELISVALDO FERNANDES DE OLIVEIRA; Assunto: Auto de Infração (300020045/2015) – Com Defesa/Com Regularização; Relator: Fábio Morais Borges, que na ocasião comunica que o presente processo ficará pendente para próxima reunião</p> <p>4.29 – 1037540/2015 – MEGA ELEVADORES LTDA - ME; Assunto: Auto de Infração (300011195/2015) – Sem Defesa/Com Regularização; Relator: Fábio Morais Borges, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre o Auto de Infração (300011195/2015) contra a firma MEGA ELEVADORES LTDA - ME, lavrado em 17/04/2015, tendo o interessado tomado ciência IN LOCO, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida do serviço de manutenção preventiva e corretiva de 02 (dois) elevadores, localizados no Condomínio do Edifício Itacaiunas – Av. Governador Argemiro de Figueiredo, 505, , Jardim Oceania, João Pessoa/PB - 58037-030, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei 6.496, de 1977; <u>considerando</u> que a Interessada foi dado um prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar ao CREA/PB, a regularização da situação e pagamento da “Penalidade”</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 264

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 08 de agosto de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:55 horas

			<p>especificada, ou apresentar Defesa; <u>considerando</u> que no Auto de Infração consta que seguinte informação: “A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”; <u>considerando</u> que o Art. 1º da Lei 6.496/77, dispõe que: “<i>todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)</i>”; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 –“a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único –“o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; <u>considerando</u> que a autuada eliminou o fato gerador da infração conforme ART n° PB20150019876 em 07/05/2015; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se revel, e diante</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 264

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 08 de agosto de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p>ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>Máximo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 178,87 a R\$ 536,62 (valores de referência ao ano do auto de infração, ou seja, 2015). Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.30 – 1042879/2015 – ELEVADORES OTIS LTDA; Assunto: Auto de Infração (300016846/2015) Sem Defesa/Com Regularização; Relator: Fábio Morais Borges, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no qual o referido processo trata sobre o Auto de Infração (300016846/2015) contra à firma ELEVADORES OTIS LTDA, lavrado em 26/08/2015, tendo o interessado tomado ciência IN LOCO, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida do serviço de manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) elevador, para atender o Condomínio do Edifício Residencial Almada - Avenida Campos Sales, 430, , Bessa, João Pessoa/PB - 58035-000, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei 6.496, de 1977; <u>considerando</u> que a Interessada foi dado um prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar ao CREA/PB, a regularização da situação e pagamento da “Penalidade”</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 264

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 08 de agosto de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:55 horas

			<p>especificada, ou apresentar Defesa; <u>considerando</u> que no Auto de Infração consta que seguinte informação: “A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”; <u>considerando</u> que o Art. 1º da Lei 6.496/77, dispõe que: “<i>todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)</i>”; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 –“a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único –“o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; <u>considerando</u> que a autuada eliminou o fato gerador da infração conforme ART PB20150042030 em 23/09/2015; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se revel, e diante ao</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 264

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 08 de agosto de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:55 horas

		<p>exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>Máximo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 178,87 a R\$ 536,62 (valores de referência ao ano do auto de infração, ou seja, 2015). Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.31 – 1042853/2015 – ELEVADORES OTIS LTDA; Assunto: Auto de Infração (300017528/2015) Sem Defesa/Com Regularização; Relator: Fábio Morais Borges, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no qual o referido processo trata sobre o Auto de Infração (300017528/2015) contra à firma ELEVADORES OTIS LTDA, lavrado em 04/09/2015, tendo o interessado tomado ciência IN LOCO, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida do serviço de manutenção preventiva e corretiva de 02 (dois) elevadores, para atender o Condomínio do Edifício Residencial Almada - Rua Durval Ribeiro de Lima, 100, Miramar, João Pessoa/PB - 58032-085, e; considerando que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei 6.496, de 1977; considerando que a Interessada foi dado um prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar ao CREA/PB, a regularização da situação e pagamento da</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 264

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 08 de agosto de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:55 horas

			<p>“Penalidade” especificada, ou apresentar Defesa; considerando que no Auto de Infração consta que seguinte informação: “A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”; considerando que o Art. 1º da Lei 6.496/77, dispõe que: “<i>todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART)</i>”; considerando que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 –“a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único –“o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; considerando que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; considerando que a autuada eliminou o fato gerador da infração conforme ART PB20150042470 em 23/09/2015; considerando que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 264

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 08 de agosto de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:55 horas

		<p>Relator: Luís Eduardo de V. Chaves</p>	<p>Especializada, tornando-se revel, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com multa estabelecida no patamar Máximo atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 178,87 a R\$ 536,62 (valores de referência ao ano do auto de infração, ou seja, 2015). Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.32 – 1052785/2016 – KLINIC ASSISTÊNCIA TÉCNICA MÉDICA LTDA; Assunto: Inclusão de Responsável Técnico; Relator: Luís Eduardo de V. Chaves, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo, em que a firma KLINIC ASSISTÊNCIA TÉCNICA MÉDICA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 22.347.870/0001-74, com sede na rua Dom Pedro I, 167, Bairro São José – Campina Grande/PB e registrada neste Conselho sob o nº CREA-PB 000033932-6, através de seu sócio, requer a inclusão de Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico (Mestre em Engenharia Clínica) Luciano Montenegro de Albuquerque, com registro no CREA RNP 160116395-9, residente em João Pessoa/PB, conforme documentos anexados ao processo, e; considerando que a empresa Klinik Assistência Técnica Médica Ltda, tem no seu objeto social atividades cujas atribuições competem ao profissional indicado</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 264

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 08 de agosto de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

			<p>como RT pela empresa; <u>considerando</u> que o profissional indicado, Engenheiro Mecânico Luciano Montenegro de Albuquerque firmou contrato com a empresa com carga horária de 4 (quatro) horas por dia: das 14:00 às 18:00 h, e salário de 6,0 (seis) salários mínimos por mês; <u>considerando</u> que o profissional reside no município de João Pessoa/PB e que responde por mais uma empresa, conforme descrito a seguir: Assistmédica Comércio e Assistência Técnica Médica; Carga horária – 08:00 às 12:00 h; João Pessoa/PB; <u>considerando</u> o parecer da Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do Crea/PB, datado de 14/07/2016; <u>considerando</u> a Lei Federal 5.194/66 e a Resolução 336/89 e o Ato Normativo n. 02/03 do CREA/PB, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pelo <u>DEFERIMENTO DO PLEITO</u>, podendo ser procedida a inclusão do Engenheiro Mecânico (Mestre em Engenharia Clínica) Luciano Montenegro de Albuquerque no quadro de responsável técnico da empresa Klinik Assistência Técnica Médica Ltda, no âmbito deste CREA/PB, com base no Parágrafo único do artigo 18 da Resolução 336/89, do Confea, para desenvolver atividades do objetivo social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais, recomendando a SRPJ que requeira do profissional a modificação da ART de cargo e função da empresa ASSISTMÉDICA COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA MÉDICA LTDA – ME para adequação da carga horária declarada neste</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 264

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 08 de agosto de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p>processo. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.33 – 1051672/2016 – NEFRIO REFRIGERAÇÃO LTDA ME - EPP. Assunto: Registro de Pessoa Jurídica; Relator: Luís Eduardo de V. Chaves que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo, sobre solicitação de registro da empresa NEFRIO REFRIGERAÇÃO LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o n. 18.232.981/0001-68, com sede na rua Marabá, 84, Bairro Santo Amaro – Recife/PE, indicando como responsável técnico o Engenheiro Mecânico José Ângelo Peixoto da Costa CREA-PE n° 180672428-6, visto 1343858PB, atribuições iniciais dispostas no art. 12, da Resolução 218/73, do Confea, com horário de trabalho de 08h00min as 12h00min, residente no Recife/PE, e; <u>considerando</u> que a empresa NEFRIO REFRIGERAÇÃO LTDA - ME., tem no seu objeto social atividades cujas atribuições competem ao profissional indicado como RT pela empresa; <u>considerando</u> que o profissional indicado, Engenheiro Mecânico José Ângelo Peixoto da Costa firmou contrato com a empresa com carga horária de (quatro) horas por dia: das 08:00 às 12:00 h, e salário de R\$ 5.280,00 (cinco mil, duzentos e oitenta reais) por mês o que equivale a 6,0 (seis) salários mínimos mensais; <u>considerando</u> que o profissional reside no município de Recife, que dista a aproximadamente 120,00 km (cento e vinte</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 264

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 08 de agosto de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:55 horas

		<p>quilômetros) de João Pessoa/PB; <u>considerando</u> que a empresa requerente tem registro no Crea/PE e que o Engenheiro Mecânico José Ângelo Peixoto da Costa faz parte do seu quadro técnico naquela regional; <u>considerando</u> o parecer da Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do Crea/PB, datado de 04/07/2016; <u>considerando</u> a Lei Federal 5.194/66 e a Resolução 336/89 e o Ato Normativo nº 02/03 do CREA/PB, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pelo <u>DEFERIMENTO DO PLEITO</u>, do registro da empresa NEFRIO REFRIGERAÇÃO LTDA – ME, tendo como Responsável Técnico o Engenheiro Mecânico José Ângelo Peixoto da Costa, CREA-PE nº 180672428-6, visto 1343858PB, para desenvolver atividades adstrita as suas atribuições profissionais, devendo ser observada a Cláusula Primeira do Contrato de Prestação de Serviços, com base no art. 59 da Lei 5.194/66 e art. 6º da Res. 336, do Confea. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.34 – 1045542/2015 – MINEX - SERVICOS DE DESMONTE E MATERIAIS PARA MINERACAO; <u>Assunto:</u> Auto de Infração (300018484/2015) Sem Defesa/Sem Regularização; <u>Relator:</u> Luis Eduardo V. Chaves, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no qual o referido processo trata sobre o Auto de Infração (300018484/2015) contra à firma INEX - INDUSTRIA E COMERCIO</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 264

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 08 de agosto de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:55 horas

			<p>DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA - ME, lavrado em 16/11/2015, com Aviso de Recebimento (AR) em 30/11/2015, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea pelos serviços constantes na ART PB20150017151 (1.Elaboração do Plano de Fogo e Requerimento no SFPC/7 de Autorização Especial para Aquisição e Emprego de Explosivos; 2. O emprego dos explosivos e o desmonte de rochas ficará a cargo do Blaster (cabo de fogo) da empresa INEX Indústria e Comércio de Produtos Químicos LTDA ME), conforme protocolo 1033575/2015, para atender a Construtora Rocha Cavalcante LTDA, localizada na Rodovia PB 150, SN, Santa Cecília de Umbuzeiro, Zona Rural, Alcantil/PB - 58460-000, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo Art. 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 –“a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único – “o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 264

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 08 de agosto de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:55 horas

		<p>infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; <u>considerando</u> que a empresa autuada não tinha registro no Crea/PB no momento da autuação; <u>considerando</u> que as atividades de engenharia na qual se enquadra o serviços de desmonte de rocha com uso de explosivos, tem que ter, obrigatoriamente, o registro da empresa no Crea da região do local da execução das atividades; <u>considerando</u> que a autuada não eliminou o fato gerador da infração até a presente data; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se revel, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>Máximo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do art. 73 da Lei 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 894,36 a R\$ 1.788,72 (valores de referência do ano da autuação, ou seja, 2015). Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.35 – 1044235/2015 – MINERACAO NOSSA SENHORA DA LUZ LTDA - ME – Assunto: Auto de Infração (300019272/2015) Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Luís Eduardo de V. Chaves, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no qual o referido</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 264

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 08 de agosto de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:55 horas

		<p>processo trata sobre o Auto de Infração (300019272/2015) contra à firma MINERACAO NOSSA SENHORA DA LUZ LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n. 09.351.362/0001-00, lavrado em 19/10/2015, com Aviso de Recebimento (AR) em 06/11/2015, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, pelas atividades econômicas desenvolvidas (Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)/Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos), executados na Fazenda Sítio Salgadinho, SN, Zona Rural, Pedra Lavrada/PB - 58180-000, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo Art. 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 –“a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único –“o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; <u>considerando</u> que a empresa autuada não tinha registro no Crea/PB</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 264

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 08 de agosto de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:55 horas

		<p>no momento da autuação; <u>considerando</u> que as atividades de engenharia na qual se enquadra a mineração tem que ter, obrigatoriamente, o registro da empresa no Crea da região do local da execução das atividades; <u>considerando</u> que a autuada não eliminou o fato gerador da infração até a presente data; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se revel, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>Máximo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do art. 73 da Lei 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 894,36 a R\$ 1.788,72 (valores de referência do ano da autuação, ou seja, 2015). Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>Relator: Carlos Cabral de Araújo</p>	<p>4.36 – 1016689/2013 – FRANCISCO IRISMAR COURA URTIGA; Assunto: Auto de Infração (300000414/2013) Com Defesa/Com Regularização; Relator: Carlos Cabral de Araújo, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no qual o referido processo trata sobre o Auto de Infração (300000414/2013) contra à Pessoa Física FRANCISCO IRISMAR COURA URTIGA, lavrado em 03/12/2013, tendo o interessado tomado ciência IN LOCO, onde o presente</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 264

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 08 de agosto de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p>processo trata-se de Pessoa Física Leiga que executa atividade Técnica privativa de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, referente ao Projeto, Fabricação e Montagem de uma Estrutura Metálica com Área de 4.023,00 m² que servirá de cobertura para a FABRICA DINOPLAST LTDA, CNPJ 06.951.916/0001-03 em SOUSA/PB, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea “a” do art. 6º da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que no Auto de Infração consta que seguinte informação: “A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINACÕES LEGAIS”; <u>considerando</u> que a autuada eliminou o fato gerador da infração conforme ART n° 10000000000035916 (fora do prazo); <u>considerando</u> que a autuada apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, onde alega que: “FRANCISCO IRISMAR COURA URTIGA, sócio proprietário da DINOPLASTICO, vem requerer a este órgão dispensa de qualquer multa que Possa ser aplicada referente ao Auto de Infração de nr.:300000414, já que a empresa de forma Tempestiva regularizou toda documentação que atende ao referido Auto de Infração, conforme documentos anexo”; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 264

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 08 de agosto de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:55 horas

		<p>estipulada, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>Máximo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “d” do art. 73 da Lei 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 982,72 a R\$ 1.965,45 (valores de referência do ano da autuação, ou seja, 2013). Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.37 – 1039982/2015 – PREVICENDIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; Assunto: Auto de Infração (300016962/2015) Sem Defesa/Com Regularização; Relator: Carlos Cabral de Araújo, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no qual o referido processo trata sobre o Auto de Infração (300016952/2015) contra à firma PREVICENDIO COMERCIO E SERVICOS LTDA, lavrado em 01/07/2015, com Aviso de Recebimento (AR) em 23/07/2015, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida do serviço de Recarga/Manutenção de Extintores, conforme NFSe 1002224, para atender a AMIP Assistência Medica Infantil da Paraíba S/S LTDA, Av. Camilo de Holanda, 100, Centro, João Pessoa/PB - 58013-360, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei 6.496, de 1977; <u>considerando</u> que a Interessada foi dado um prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 264

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 08 de agosto de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p>apresentar ao CREA/PB, a regularização da situação e pagamento da “Penalidade” especificada, ou apresentar Defesa; <u>considerando</u> que no Auto de Infração consta que seguinte informação: “A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”; <u>considerando</u> que o Art. 1º da Lei 6.496/77, dispõe que: “<i>todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART)</i>”; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 – “a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único – “o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; <u>considerando</u> que a autuada eliminou o fato gerador da infração conforme ART n° PB20150033507 em 07/08/2015; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 264

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 08 de agosto de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:55 horas

			<p>CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se revel, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>Máximo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 178,87 a R\$ 536,62 (valores de referência ao ano do auto de infração, ou seja, 2015). Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.38 – 1032704/2015 – PREVICENDIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; Assunto: Auto de Infração (300010181/2015) – Sem Defesa - Com Regularização; Relator: Carlos Cabral de Araújo, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no qual o referido processo trata sobre o Auto de Infração (300010181/2015) contra a firma PREVICENDIO COMERCIO E SERVICOS LTDA, lavrado em 13/01/2015, com Aviso de Recebimento (AR) em 27/01/2015, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida dos serviços de Recarga de Extintores, conforme NFSe 1002550, para atender o ANNAMAR HOTEL - Praça Santo Antônio, 36, -Tambaú, João Pessoa/PB - 58039-030, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei 6.496, de 1977; <u>considerando</u> que a Interessada foi dado um prazo de 10 (dez) dias, a contar do</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 264

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 08 de agosto de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

			<p>recebimento do Auto de Infração, para apresentar ao CREA/PB, a regularização da situação e pagamento da “Penalidade” especificada, ou apresentar Defesa; <u>considerando</u> que no Auto de Infração consta que seguinte informação: “A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”; <u>considerando</u> que o Art. 1º da Lei 6.496/77, dispõe que: “<i>todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)</i>”; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 – “<i>a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes</i>”. Parágrafo único – “<i>o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes</i>”; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; <u>considerando</u> que a autuada eliminou o fato gerador da infração conforme ART n° ART PB20150005614 em 12/02/2015; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 264

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 08 de agosto de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:55 horas

		<p>Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se revel, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>Máximo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 178,87 a R\$ 536,62 (valores de referência ao ano do auto de infração, ou seja, 2015). Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.39 – 1042851/2015 – ELEVADORES OTIS LTDA; Assunto: Auto de Infração (300017525/2015) Sem Defesa/Com Regularização; Relator: Carlos Cabral de Araújo, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no qual o referido processo trata sobre o Auto de Infração (300017525/2015) contra à firma ELEVADORES OTIS LTDA, lavrado em 04/09/2015, tendo o interessado tomado ciência IN LOCO, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida do serviço de manutenção preventiva e corretiva de 02 (dois) elevadores, para atender o Condomínio Residencial Recanto das Artes Bloco B - Virgínio da Gama e Melo – Rua Paulo Franca Marinho, 101, - Miramar, João Pessoa/PB - 58032-150, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei 6.496, de 1977; <u>considerando</u></p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 264

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 08 de agosto de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:55 horas

			<p>que a Interessada foi dado um prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar ao CREA/PB, a regularização da situação e pagamento da “Penalidade” especificada, ou apresentar Defesa; <u>considerando</u> que no Auto de Infração consta que seguinte informação: “A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”; <u>considerando</u> que o Art. 1º da Lei 6.496/77, dispõe que: “<i>todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART)</i>”; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 – “<i>a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes</i>”. Parágrafo único – “<i>o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes</i>”; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; <u>considerando</u> que a autuada eliminou o fato gerador da infração conforme ART PB20150042522 em 23/09/2015; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 264

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 08 de agosto de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p>escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se revel, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>Máximo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 178,87 a R\$ 536,62 (valores de referência ao ano do auto de infração, ou seja, 2015). Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.40 – 1042679/2015 – ELEVADORES OTIS LTDA; Assunto: Auto de Infração (300017506/2015) Sem Defesa/Com Regularização; Relator: Carlos Cabral de Araújo, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre o Auto de Infração (300017506/2015) contra à firma ELEVADORES OTIS LTDA, lavrado em 28/08/2015, tendo o interessado tomado ciência IN LOCO, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida do serviço de manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) elevador, para atender o Condomínio Residencial Oasis Miramar - Rua Jorge Faraj, 72 - Miramar, João Pessoa/PB - 58032-010, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei 6.496, de 1977; <u>considerando</u></p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 264

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 08 de agosto de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

			<p>que a Interessada foi dado um prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar ao CREA/PB, a regularização da situação e pagamento da “Penalidade” especificada, ou apresentar Defesa; <u>considerando</u> que no Auto de Infração consta que seguinte informação: “A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”; <u>considerando</u> que o Art. 1º da Lei 6.496/77, dispõe que: “<i>todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART)</i>”; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 – “<i>a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes</i>”. Parágrafo único – “<i>o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes</i>”; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; <u>considerando</u> que a autuada eliminou o fato gerador da infração conforme ART PB20150050376 em 11/11/2015; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 264

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 08 de agosto de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p>escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se revel, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>Máximo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei n° 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 178,87 a R\$ 536,62 (valores de referência ao ano do auto de infração, ou seja, 2015). Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>Relator: Iure Borges de Moura Aquino</p> <p>4.41 – 1041699/2015 – PPENGENHARIA LTDA; Assunto: Auto de Infração (300008819/2015) Sem Defesa/Com Regularização; Relator: Iure Borges de Moura Aquino, que ficará pendente para próxima reunião em virtude da ausência justificada do relator.</p> <p>4.42 – 1025244/20154 – VERTICAL ELEVADORES LTDA - ME; Assunto: Auto de Infração (300003740/2014) Sem Defesa/Com Regularização; Relator: Iure Borges de Moura Aquino, que ficará pendente para próxima reunião em virtude da ausência justificada do relator.</p> <p>4.43 – 1019840/2014 – COMPANHIA PARAIBANA DE GAS;</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 264

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 08 de agosto de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p>Assunto: Auto de Infração (300001442/2014) Com Defesa/Sem Regularização; Relator: Iure Borges de Moura Aquino, que ficará pendente para próxima reunião em virtude da ausência justificada do relator.</p> <p>4.44 - 1037564/2015 – ELEVADORES OTIS LTDA; Assunto: Auto de Infração (300012552/2015) Sem Defesa/Com Regularização; Relator: Iure Borges de Moura Aquino, que ficará pendente para próxima reunião em virtude da ausência justificada do relator.</p> <p>4.45 – 1037602/2015 – ELEVADORES OTIS LTDA; Assunto: Auto de Infração (300011211/2015) Sem Defesa/Com Regularização; Relator: Iure Borges de Moura Aquino, que ficará pendente para próxima reunião em virtude da ausência justificada do relator.</p> <p>4.46 – 1037553/2015 – ELEVADORES OTIS LTDA; Assunto: Auto de Infração (300010795/2015) – Sem Defesa - Com Regularização; Relator: Jorge Luiz Rocha, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre o Auto de Infração (300010795/2015) contra a firma ELEVADORES OTIS LTDA, lavrado em 14/04/2015, tendo o interessado tomado ciência IN LOCO, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 264

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 08 de agosto de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:55 horas

			<p>registrar a ART referente à atividade desenvolvida do serviço de manutenção preventiva e corretiva de 02 (dois) elevadores, para atender o Condomínio do Edifício Status – Avenida General Edson Ramalho, 745 Manaira - João Pessoa/PB - 58038-100, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei 6.496, de 1977; <u>considerando</u> que a Interessada foi dado um prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar ao CREA/PB, a regularização da situação e pagamento da “Penalidade” especificada, ou apresentar Defesa; <u>considerando</u> que no Auto de Infração consta que seguinte informação: “A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINACÕES LEGAIS”; <u>considerando</u> que o Art. 1º da Lei 6.496/77, dispõe que: “<i>todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)</i>”; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 – “a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único – “o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; <u>considerando</u></p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 264

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 08 de agosto de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		<p>que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; <u>considerando</u> que a autuada eliminou o fato gerador da infração conforme ART n° PB20150023198 em 03/06/2015; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se revel, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>Mínimo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei n° 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 178,87 a R\$ 536,62 (valores de referência ao ano do auto de infração, ou seja, 2015). Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.47 – 1037559/2015 – ELEVADORES OTIS LTDA; Assunto: Auto de Infração (300010796/2015) – Sem Defesa - Com Regularização; Relator: Jorge Luiz Rocha, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre o Auto de Infração (300010796/2015) contra à firma ELEVADORES OTIS LTDA, lavrado em 14/04/2015, tendo o interessado tomado ciência IN LOCO, onde</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 264

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 08 de agosto de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:55 horas

		<p>o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida do serviço de manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) elevador, para atender o Condomínio Residencial Elegance – Avenida General Edson Ramalho, 811 Manaíra - João Pessoa/PB - 58310-000, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei 6.496, de 1977; <u>considerando</u> que a Interessada foi dado um prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar ao CREA/PB, a regularização da situação e pagamento da “Penalidade” especificada, ou apresentar Defesa; <u>considerando</u> que no Auto de Infração consta que seguinte informação: “A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”; <u>considerando</u> que o Art. 1º da Lei 6.496/77, dispõe que: “<i>todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART)</i>”; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 – “a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único – “o autuado será notificado a</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 264

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 08 de agosto de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:55 horas

		<p><i>cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; <u>considerando</u> que a autuada eliminou o fato gerador da infração conforme PB20150023173 em 03/06/2015; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se revel, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>Mínimo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 178,87 a R\$ 536,62 (valores de referência ao ano do auto de infração, ou seja, 2015). Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</i></p> <p>4.48 – 1037561/2015 – ELEVADORES OTIS LTDA; Assunto: Auto de Infração (300012551/2015) – Sem Defesa - Com Regularização; Relator: Jorge Luiz Rocha, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre sobre o Auto de Infração (300012551/2015) contra à firma ELEVADORES OTIS LTDA, lavrado em 24/04/2015, tendo o interessado tomado ciência</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 264

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 08 de agosto de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:55 horas

			<p>IN LOCO, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida do serviço de manutenção preventiva e corretiva de 02 (dois) elevadores, para atender o Condomínio do Edifício Barbarella – Avenida Governador Argemiro de Figueiredo, 755 - Jardim Oceania, João Pessoa/PB - 58037-030, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei 6.496, de 1977; <u>considerando</u> que a Interessada foi dado um prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar ao CREA/PB, a regularização da situação e pagamento da “Penalidade” especificada, ou apresentar Defesa; <u>considerando</u> que no Auto de Infração consta que seguinte informação: “A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINACÕES LEGAIS”; <u>considerando</u> que o Art. 1º da Lei 6.496/77, dispõe que: “<i>todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)</i>”; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 –“a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único –“o autuado será</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 264

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 08 de agosto de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

			<p><i>notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; <u>considerando</u> que a autuada eliminou o fato gerador da infração conforme ART PB20150023202 em 03/06/2015; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se revel, e diante do exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>Mínimo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 178,87 a R\$ 536,62 (valores de referência ao ano do auto de infração, ou seja, 2015). Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</i></p>
5.0	Homologação de Processos	Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza	<p>*Homologação dos Processos “ad referendum pela Presidência”:</p> <p>5.1 - Registro de Pessoa Jurídica: Homologado através da Decisão N° 258/2016) – CEMQGEOMINAS. 1052800/2016 – RM ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME;</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 264

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 08 de agosto de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:55 horas

			5.2 - Registro Profissional: Homologados através das Decisões N°s 259 a 261/2016 – CEMQGM. 1054066/2016 - LUAN LOPES DA SILVA; 1054064/2016 – FELIPE RODRIGUES GUEDES GONDIM; 1053984/2016 - BRUNO ALESSANDRO SILVA GUEDES DE LIMA.
6.0	Interesses Gerais	Eng° Civil Antônio César Pereira	-Informa sobre a realização do Seminário de Fiscalização, a ser realização nos dias 08, 09 e 10 de novembro de 2015, na cidade de Campina Grande/PB, onde abrangerá as modalidades de engenharia Civil, Agronomia, Meio Ambiente, Segurança do Trabalho e Ambiental.
7.0	Encerramento	Eng° Mecânico Maurício Timótheo de Souza	-Encerra a Sessão agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros.

Coordenador

Coordenador Adjunto

Membros



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 264

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 08 de agosto de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:55 horas
